



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Câmara Municipal de Teresina**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

## **APROVA:**

**Institui o "Programa de Incentivo à Atividade Física na Terceira Idade", e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí,  
Faço saber que o Plenário Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Institui o *Programa de Incentivo à Atividade Física na Terceira Idade* no âmbito do Município de Teresina.

**Art. 2º** O programa instituído por esta Lei tem como objetivos:

- I - incentivar a prática de atividade física regular;
- II - contribuir para o rompimento do isolamento social e para melhorar da autoestima, da qualidade de vida e do equilíbrio emocional;
- III - combater o surgimento das doenças crônico-degenerativas e a diminuição da massa muscular;
- IV - promover a melhora da massa óssea, resistência e do condicionamento físico das pessoas idosas, mediante a prescrição de exercícios físicos regulares e preventivos.

**Art. 3º** As atividades do programa serão desenvolvidas nas praças, bem como os ginásios de igrejas, clubes e outras instituições que os disponibilizem.

*Parágrafo único.* As academias da Terceira Idade nas praças deverão ser aproveitadas no desenvolvimento do *Programa de Incentivo à Atividade Física na Terceira Idade*.

**Art. 4º** O programa poderá ser realizado através de convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas, bem como com universidades e instituições de ensino.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 18 de dezembro de 2018.

**Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR**  
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

**Ver. EDILBERTO BORGES DE OLIVEIRA**  
1º Secretário

**Ver. ÍTALO PALMEIRA DIAS DO RÊGO BARROS**  
2º Secretário